



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/0545/2021.

Itaguaçu, 05 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do vereador Camilo Adolfo Bucher, que **“ACRESCENTA O ART. 3º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 27 de setembro de 2021.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmifaguacu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

**ACRESCENTA O ART. 3º-A NA LEI MUNICIPAL Nº
1.336/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu/ES, que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.336/2011, com
a seguinte redação:

**Art. 3º-A – É vedada a contratação temporária ou terceirizada de
Agentes Comunitários de Saúde – ACS, salvo na hipótese de
combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 05 de outubro de 2021.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 045/2021.